



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano VI - Edição nº 01170 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D0B63783662B205E823155B8ED7EE527

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 86 - PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS (TRINTA DIAS), O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 081 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0681/2013.
- DECRETO Nº 22010 INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 DECRETO Nº 22011 INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO 50% - JOSE FERNANDES DE BRITTO NETO.
 DECRETO Nº 22012 INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO 50% - JOSE SILVA ALVES
 DECRETO Nº 22013 INCORPORAÇÃO DE CET- KEILA MELO SILVA SARMENTO
 DECRETO Nº 22014 INCORPORAÇÃO DA GCECC- AROLDO PAULINO BRITO
 DECRETO Nº 22015 PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO- GLEIDE LUCIA SANTOS TEIXEIRA.
 DECRETO Nº 22016 ESTABILIDADE ECONOMICA- ANADY OLIVEIRA NASCIMENTO SOUZA.
 DECRETO Nº 22017 MUDANÇA DE NÍVEL –ELEUZITA NUNES DA SILVA MIRANDA
 DECRETO Nº 22018 MUDANÇA DE NÍVEL- JULIO GALVÃO NASCIMENTO.
 DECRETO Nº 22019 TORNAR SEM EFEITO-NOMEAÇÃO- JOSEILSON FERREIRA
 DECRETO Nº 22020 TORNAR SEM EFEITO-NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO- JOABE MOTA DOS SANTOS.
 DECRETO Nº 22021 MUDANÇA DE NÍVEL- JAQUELINE BARBOSA ALVES
 PORTARIA Nº 304. LICENÇA PRÊMIO- SUELY OLIVEIRA BATISTA
 PORTARIA Nº 305. ABONO PERMANÊNCIA- VERANGELA DOS SANTOS SOUZA
 PORTARIA Nº 306. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO- MARLI ALVES GOMES
 PORTARIA Nº 307. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – JULIO GALVÃO NASCIMENTO
- DECRETO Nº 22022ENQUADRAMENTO- GILDELITO SILVA PEREIRA
 DECRETO Nº 22023FICA REVOGADO O PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2020 DO DECRETO Nº 22.009/2020.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº013/2020

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 86 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 081 de 23 de novembro de 2020 referente ao Processo Administrativo nº 0681/2013, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020


LUDMILA GALVÃO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 21.385 em 28 outubro de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.010 EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 4857/2017.

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, conceder Incorporação de 30 (trinta) horas extras aos seus vencimentos mensais ao servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, na Função de Motorista, Nível: I, Classe: V, matrícula nº 7038, conforme parecer jurídico nº 559/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.010 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.011- EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 1772/2016.

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, conceder Incorporação de gratificação de 50% (cinquenta por cento) aos seus vencimentos mensais ao servidor **JOSE FERNANDES DE BRITTO NETO**, lotado na Secretária Municipal da Fazenda, na Função de Fiscal de Tributos, Nível: VI, Classe: I, matrícula nº 066, conforme parecer jurídico nº 478/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.011 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.012- EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 1773/2016.

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, conceder Incorporação de gratificação de 50% (cinquenta por cento) aos seus vencimentos mensais ao servidor **JOSE SILVA ALVES**, lotado na Secretária Municipal da Fazenda, na Função de Fiscal de Tributos, Nível: VI, Classe: I, matrícula nº 0427, conforme parecer jurídico nº 480/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.012 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.013 EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6457/2020.

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, conceder Incorporação de gratificação de Condições Especiais de Trabalho – CET, correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) aos seus vencimentos mensais à servidora **KEILA MELO SILVA SARMENTO**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Nível: A, Classe: 08, matrícula nº 3848, conforme parecer jurídico nº 493/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.013 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.014 EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 0660/2020.

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o art. 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, conceder Incorporação de gratificação de Condições Especificidades e Complexidade do Cargo - GCECC correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) ao seu salário base mensal ao servidor **AROLD O PAULINO BRITO**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, na Função de Fiscal de Vigilância Sanitária, Nível: A, Classe: 09, matrícula nº 3423, conforme parecer jurídico nº 025/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.014 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.015 - EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município e ao parecer jurídico da Projur nº 414/2020 do processo nº 6476/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário a **Sra. GLEIDE LUCIA SANTOS TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no **RG: 14.356.539-71** SSP/BA e no **CPF sob o nº 030.789.705-23** residente nesta cidade de Jequié no Condomínio Mandacarú II, quadra 4, bloco F, casa: 01, Bairro: Mandacarú, Jequié/BA, CEP 45.207-310, do espaço público para colocação de uma cama elástica, medindo 8,70 x 6,00, na Praça do Esporte, enfrente ao Estádio Waldomiro Borges nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para colocação de uma cama elástica, tendo o seu funcionamento nos dias de Quinta- feira á Domingo das 16h ás 22h.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do Trailer, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.015 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.016 EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 5164/2019.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Estabilidade Econômica a Servidora **ANADY OLIVEIRA NASCIMENTO SOUZA**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, na função de Médica, Nível: A, Classe: 15, Matrícula nº 9964, conforme parecer jurídico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.016 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.017 - EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 10445/2018.

Resolve:

Art. 1º - De acordo aos artigos nº 78 e nº80, da Lei nº 1.992/2016, fica alterado de **A** para **B** o Nível da funcionária desta Prefeitura, **ELEUZITA NUNES MIRANDA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na Função de Assistente Administrativa, Classe "15", Subgrupo: L-M, Matrícula nº 009, conforme parecer jurídico normativo de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 22.017 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO**

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.018 - EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 11510/2018.

Resolve:

Art. 1º - De acordo aos artigos nº 78 e nº 80, da Lei nº 1.992/2016, fica alterado de **A** para **B** o Nível do funcionário desta Prefeitura, **JULIO GALVÃO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na Função de Assistente Administrativo, Classe "15", Subgrupo: L-M, Matrícula nº 516, conforme parecer jurídico normativo de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 22.018 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO**

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.019- EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação do Sr. **JOSEILSON FERREIRA**, do cargo em comissão de Administrador do Povoado de Marcela, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo, nomeado através do decreto nº 21.942/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.019 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.020- EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação e a exoneração do Sr. **JOABE MOTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Administrador do Povoado de Campo Largo, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo, nomeado através do decreto nº 21.722/2020 e exonerado através do decreto nº 21.941/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.020 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.021 - EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 7538/2020.

Resolve:

Art. 1º - De acordo ao artigo nº 78 da Lei nº 1.992/2016, fica alterado de **A** para **B** o Nível da funcionária desta Prefeitura, **JAQUELINE BARBOSA ALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na Função de Agente Administrativa, Classe "2", Subgrupo: M1, Matrícula nº 8591, conforme parecer jurídico normativo de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 22.021 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO**

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 304 - E M 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 7393/2020.

Resolve:

Art. 1º- Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **SUELY OLIVEIRA BATISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Função de Agente Administrativa, Nível/Classe: A-11, Subgrupo: L-M, Grupo ocupacional: 1, Matrícula nº 1037, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir do dia 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 304
ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 305 - E M 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 6228/2020.

Resolve:

Art. 1º- Em acordo ao artigo 43, da Lei nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, (Dispõe Sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié e Sobre a Entidade de Previdência), fica concedido **ABONO PERMANÊNCIA**, a funcionária desta Prefeitura, **VERANGELA DOS SANTOS SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de **Auxiliar de Enfermagem**, Nível "A", Classe: 09, Matrícula nº 3303, conforme nota técnica nº 412.2020.54.07 da ABCPREV.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 305 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 306 - E M 21 D E D E Z E M B R O D E 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 9049/2019.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXVIII, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **MARLI ALVES GOMES**, lotada na Secretaria Municipal de Administração na Função de Assistente Administrativa, Nível: A, Classe: 15, Matrícula nº 32, **AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**, conforme parecer Jurídico nº 088/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 306 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 307 - E M 21 D E D E Z E M B R O D E 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 9048/2019.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXVIII, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JULIO GALVÃO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração na Função de Assistente Administrativo, Nível: A, Classe: 15, Matrícula nº 516, **AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**, conforme parecer Jurídico nº 092/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 307 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.022 - EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 12141/2018.

Resolve:

Art. 1º - De acordo aos artigos nº 25 e nº 38, Inciso I, II da Lei nº 1.992/2016, conceder **ENQUADRAMENTO** do Subgrupo F3 para o Subgrupo TF- Técnico em Edificações para o funcionário desta Prefeitura, **GILDELITO SILVA PEREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Função de Encarregado de Serviços Gerais, Classe "13", Nível: A, Matrícula nº 598, conforme parecer 117/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 22.022 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO**

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 22.023- EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o ponto facultativo do **dia 23 de dezembro de 2020**, concedido através do decreto nº 22.009/2020.

Art. 2º - Permanece facultativo somente o **dia 24 de dezembro de 2020** e mantidas as demais determinações do decreto nº 22.009/2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.023 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Círcia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **27.937.238/0001-02**, com sede na **TV JOSE ROCHA**, nº 14E, bairro Pau Lima, Salvador-BA, CEP: 41.235-090, neste ato representada pela senhor **Fernando Santos Lima**, inscrito no CPF nº 830.256.505-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 214.651,85 (Duzentos E Quatroze Mil Seiscentos E Cinquenta E Um Reais E Oitenta E Cinco Centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
11	12330	ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA EM MADEIRA LISA, DESCARTÁVEL, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, DIMENSÕES: 14 X 1,5 CM, EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	ESTILO	PC	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
28	82844	CAIXA, COLETORA, PARA MATERIAIS PERFUROCORANTES, NAO ESTERIL, USO UNICO, CAPACIDADE 13 LITROS, CONTENDO: COLETOR, FUNDO E CINTA INTERNA EM PAPELÃO RÍGIDO; BANDEJA INTERNA EM PAPELÃO ONDULADO; SACO PLÁSTICO DE REVESTIMENTO EM POLIETILENO, COM LACRE INTERNO E/OU SUPERFÍCIE INTERNA IMPERMEABILIZADA PARA IMPEDIR PASSAGEM DE LÍQUIDOS; TAMPA PARA FECHAMENTO DA CAIXA; TAMPA COM BOCAL PARA DESCARTE; ALCAS; CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER INFORMAÇÕES APLICADAS NA PARTE EXTERNA, E REDIGIDAS NO IDIOMA PORTUGUÊS: SIMBOLOGIA DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (INFECTANTE); INSTRUÇÕES DE USO E DE MONTAGEM; INDICATIVO DO LIMITE DE SEGURANÇA; NOME E MARCA DO PRODUTO; NÚMERO DO LOTE, PRECEDIDO DA PALAVRA "LOTE"; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO DE VALIDADE; DADOS DO FABRICANTE; ORIGEM; Nº DO REGISTRO DO PRODUTO, PRECEDIDO DA PALAVRA "ANVISA"; NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; Nº DO SAC. MARCA/REF.	DESCARBOX	UND	2.940	R\$ 3,48	R\$ 10.231,20
29	82845	CAIXA, COLETORA, PARA MATERIAIS PERFUROCORANTES, NAO ESTERIL, USO UNICO, CAPACIDADE 07 LITROS, CONTENDO: COLETOR, FUNDO E CINTA INTERNA EM PAPELÃO RÍGIDO; BANDEJA INTERNA EM PAPELÃO ONDULADO; SACO PLÁSTICO DE REVESTIMENTO EM POLIETILENO, COM LACRE INTERNO E/OU SUPERFÍCIE INTERNA IMPERMEABILIZADA PARA IMPEDIR PASSAGEM DE LÍQUIDOS; TAMPA PARA FECHAMENTO DA CAIXA; TAMPA COM BOCAL PARA DESCARTE; ALCAS; CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER INFORMAÇÕES APLICADAS NA PARTE EXTERNA, E REDIGIDAS NO IDIOMA PORTUGUÊS: SIMBOLOGIA DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (INFECTANTE); INSTRUÇÕES DE USO E DE MONTAGEM; INDICATIVO DO LIMITE DE SEGURANÇA; NOME E MARCA DO PRODUTO; NÚMERO DO LOTE, PRECEDIDO DA PALAVRA "LOTE"; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO DE VALIDADE; DADOS DO FABRICANTE; ORIGEM; Nº DO REGISTRO DO PRODUTO, PRECEDIDO DA PALAVRA "ANVISA"; NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; Nº DO SAC. MARCA/REF.	DESCARBOX	UND	1.000	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

48	62025	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 3,0 , DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMÁTICA RETRAÍDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALÃO PILOTO E VÁLVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CÂNULA E CALIBRE MARCADO EM UM SÓ LOCAL DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SOLIDOR	UND	42	R\$ 4,76	R\$ 199,92
49	62026	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 3,0 , DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMÁTICA RETRAÍDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALÃO PILOTO E VÁLVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CÂNULA E CALIBRE MARCADO EM UM SÓ LOCAL DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SOLIDOR	UND	42	R\$5,00	R\$ 210,00
50	62027	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 4,0 , DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMÁTICA RETRAÍDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALÃO PILOTO E VÁLVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CÂNULA E CALIBRE MARCADO EM UM SÓ LOCAL DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SOLIDOR	UND	42	R\$4,52	R\$ 189,84

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

52	19226	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 6,0 , DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATOXICA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAIDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALAO PILOTO E VALVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CANULA E CALIBRE MARCADO EM UM SO LOCAL DA CANULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	SOLIDOR	UND	90	R\$ 4,22	R\$ 379,80
53	14830	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 6,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATOXICA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAIDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALAO PILOTO E VALVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CANULA E CALIBRE MARCADO EM UM SO LOCAL DA CANULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	SOLIDOR	UND	90	R\$ 4,44	R\$ 399,60
57	14508	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATOXICA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAIDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALAO PILOTO E VALVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CANULA E CALIBRE MARCADO EM UM SO LOCAL DA CANULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	SOLIDOR	UND	98	R\$ 4,94	R\$ 484,12

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

58	19227	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 9,0, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATOXICA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAIDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, C	SOLIDOR	UND	92	R\$ 4,94	R\$ 454,48
59	90418	CANULA ENDO-TRAQUEAL COM CUFF N. 9,5, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAÍDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALAO PILOTO E VÁLVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CÂNULA E CALIBRE MARCADO EM UM SÓ LOCAL DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	SOLIDOR	UND	77	R\$5,19	R\$ 399,63
64	16356	CATETER NASAL PARA OXIGENIO, NO 08, INFANTIL, DESCARTAVEL.	MEDSONDA	UND	400	R\$ 0,68	R\$ 272,00
65	16212	CATETER NASAL, PARA OXIGENIO, N. 6, INFANTIL, DESCARTAVEL.	MEDSONDA	UND	150	R\$ 0,66	R\$ 99,00
112	67915	Eletrodo descartável para ECG c/100.	SOLIDOR	CX	24	R\$ 38,66	R\$ 927,84
117	83111	ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO, MICROPORE 10 CM X 4,5 M	MISSINER	RL	500	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
140	52931	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 2-0.	TECHNOFIO	CX	150	R\$ 32,80	R\$ 4.923,00
141	14630	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, CORTANTE, CUTICULAR.	TECHNOFIO	CX	150	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
143	15939	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 5-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 2,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, CORTANTE, CUTICULAR. EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPL	TECHNOFIO	CX	100	R\$ 35,93	R\$ 3.593,00
144	52932	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 6-0.	TECHNOFIO	CX	50	R\$ 33,99	R\$ 1.699,50
146	24050	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA, EMBALAGEM FRASCO COM 250 GR	MADEITEX	FR	750	R\$ 3,63	R\$ 2.722,50
161	62043	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 23, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, COM	LAMEDID	CX	53	R\$ 32,99	R\$ 1.748,47

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		PROTECAO NA LAMINA, ESTERIL.					
167	17829	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL, NA COR BRANCA, DIMENSÕES: 700 MM X 50 M. EMBALAGEM: ROLO DE 50 METROS.	SF PAPEIS	RL	5.000	R\$ 7,29	R\$ 36.450,00
172	90449	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, ATÓXICO, CONFECCIONADO EM TNT, EM 100% POLIPROPILENO, DIMENSÕES 2 M X 0,90 CM, COR BRANCO, GRAMATURA 20GR. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UNIDADES.	SKY	PC	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
188	90453	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	ECOMAX	CX	120	R\$ 62,99	R\$ 7.558,80
201	84045	PINÇA CHERRON ESTERIL DESCARTAVEL, 23 CM	KOLPLAST	UND	25.000	R\$0,97	R\$ 24.250,00
205	16500	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE PARA USO ULTRA-SOM	MADEITEX	UND	18	R\$ 0,42	R\$ 7,56
206	65069	PRESERVATIVO TEXTURIZADO, ANATÔMICO, OPACO, LUBRIFICADO COM ÓEO DE SILICONE COM RESERVATORIO E LADOS PARALELOS. COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM, LARGURA NOMINAL 52MM, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. ISO 9001 E CERT. DA ANVISA. CAIXA COM 144 UNIDADES.	INOVATEX	CX	950	R\$ 40,21	R\$ 38.199,50
241	17068	SONDA DE ASPIRACAO N 14 EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO	MEDSONDA	UND	25	R\$ 1,08	R\$ 27,00
242	90471	SONDA DE ASPIRACAO N 16. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO.	MEDSONDA	UND	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00
243	92019	SONDA DE ASPIRACAO Nº 18 EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO	MEDSONDA	UND	50	R\$ 0,81	R\$ 40,50
244	17066	SONDA DE ASPIRACAO N10, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO	MEDSONDA	UND	85	R\$ 0,72	R\$ 61,20
245	17067	SONDA DE ASPIRACAO N12 EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADA A OXI DO DE ETILENO	MEDSONDA	UND	25	R\$ 0,72	R\$ 18,00
246	14580	SONDA DE FOLLEY N. 14, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRI	SOLIDOR	UND	56	R\$ 3,39	R\$ 189,84
247	14577	SONDA DE FOLLEY N. 16, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO	SOLIDOR	UND	756	R\$ 3,37	R\$ 2.547,72

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

248	63722	SONDA DE FOLLEY N. 18, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO.	SOLIDOR	UND	1.006	R\$ 4,00	R\$ 4.024,00
249	14576	SONDA DE FOLLEY N. 20, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO.	SOLIDOR	UND	706	R\$ 3,48	R\$ 2.456,88
250	90472	SONDA DE FOLLEY N. 22, 02 VIAS, BALÃO DE 30 ML, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTÁ IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO.	SOLIDOR	UND	56	R\$ 3,32	R\$ 185,92
255	17091	SONDA NASOGASTRICA N18 EMB.EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADO A OXI DO DE ETILENO.	MEDSONDA	UND	37	R\$ 1,19	R\$ 44,03
276	91215	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% COM NOREPINEFRINA 1:50.000. EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA. CONTENDO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA: 30MG/ML (54,000MG) E HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA: 0,04 MG/ML (0,072 MG).	DLA	CX	60	R\$ 79,65	R\$ 4.779,00
277	91216	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM NOREPINEFRINA 1:100.000 (TUBETE DE VIDRO). EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA. CADA ML DE SUA SOLUÇÃO CONTÉM 20 MG DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA E 10 µG DE EPINEFRINA.	DLA	CX	60	R\$ 139,75	R\$ 8.385,00
279	90414	ALMOTOLIAS - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO , COM TAMPA, CAPACIDADE 250ML - COR ÂMBAR, BICO RETO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, IMPRESSO DADO DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	JPROLAB	UND	150	R\$ 2,66	R\$ 399,00
TOTAL:							R\$ 214.651,85
Valor Total: (Duzentos E Quatroze Mil Seiscentos E Cinquenta E Um Reais E Oitenta E Cinco Centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 5 DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cicilia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.937.238/0001-02. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Ana Cicilia Fonseca Andrade**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, registrada sob o CNPJ n.º 15.229.287/0001-01, com sede na Rua Jose De Deus Pereira, Nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, Guanabi-BA, CEP 46.430-00, neste ato representada pela senhora **Suzy Araujo Silva**, inscrita no CPF nº 675.782.685-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 60.583,20 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
31	85666	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, DIMENSÕES: 10 CM X 3 M, EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES.	ECOMAX	PC	2.500	R\$ 3,72	R\$ 9.300,00
32	85668	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, DIMENSÕES: 12 CM X 3 M, EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES.	ECOMAX	PC	900	R\$ 3,76	R\$ 3.384,00
37	52908	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, DIMENSÕES: 8 CM X 4,5M, EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES.	ECOMAX	PC	950	R\$ 3,72	R\$ 3.534,00
60	56983	CAT GUT, SIMPLES, N.º 2.0, COM AGULHA 3,0CM.	SHALON	CX	55	R\$ 87,50	R\$ 4.812,50
63	56988	CAT GUT, SIMPLES, N.º 5.0, COM AGULHA.	SHALON	CX	15	R\$ 87,50	R\$ 1.312,50
66	56988	CATETER NASAL, PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, DESCARTÁVEL.	BIOBASE	UND.	1.050	R\$ 0,93	R\$ 976,50
67	59242	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA, TIPO GELCO, N.º 14, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	L. IMPORT	CX	12	R\$ 42,41	R\$ 508,92
68	59243	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA, TIPO GELCO, N.º 16, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	L. IMPORT	CX	24	R\$ 35,67	R\$ 856,08
122	67568	ESPÁTULA DE AYRES PCT. COM 100 UNID	THEOTO	PC	35	R\$ 5,02	R\$ 175,70
177	58907	LUVA CIRÚRGICA NUMERO 6,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO.	LEMGRUBER	PR	250	R\$ 1,52	R\$ 380,00
178	63219	LUVA CIRÚRGICA NUMERO 7,0, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO	LEMGRUBER	PR	600	R\$ 1,52	R\$ 912,00
179	14563	LUVA CIRÚRGICA NUMERO 7,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO.	LEMGRUBER	PR	2.100	R\$ 1,52	R\$ 3.912,00
180	14960	LUVA CIRÚRGICA NUMERO 8,0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE ATRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 18 CM, LUBRIFICADA COM PO.	LEMGRUBER	PR	2.600	R\$ 1,52	R\$ 3.952,00
181	63534	LUVA CIRÚRGICA NUMERO 8,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 18 CM, LUBRIFICADA COM PO.	LEMGRUBER	PR	250	R\$ 1,52	R\$ 380,00
186	61747	MANITOL 20%, FRASCO COM 250ML	FRESUNIUS	UND	50	R\$ 4,04	R\$ 202,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

235	62020	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA ABERTO (DE 500ML)	FARMAX	UND	10.900	R\$ 2,45	R\$ 26.705,00
TOTAL:							R\$ 60.583,20
Valor Total: (sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 5 DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 15.229.287/0001-01. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cicilia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **13.434.626/0001-58**, com sede na **Av Antonio Carlos Magalhaes , nº 4009, Edf. Empire Center, sala 205, Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador-BA**, neste ato representada pelo senhor **Cristian José Delisle**, inscrito no CPF nº 344.571.005-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 68.892,28 (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
44	59765	CANULA DE GUEDEL Nº 02	PROTEC	UND	23	R\$ 2,86	R\$ 65,78
45	53739	CÂNULA DE GUEDEL, Nº 03	PROTEC	UND	23	R\$ 2,90	R\$ 66,70
81	84143	TALA ARAMADA EM E.V.A TAM PP	ORTOFEX	UND	40	R\$ 7,07	R\$ 282,80
83	84145	TALA ARAMADA EM E.V.A TAMANHO: M	ORTOFEX	UND	40	R\$ 10,49	R\$ 419,60
87	82867	TIRANTE ARANHA.	ORTOFEX	UND	6	R\$ 71,25	R\$ 427,50
88	82867	TIRANTE, DE PROTEÇÃO LONGA, PACOTE C/03 UNIDADE.	ORTOFEX	PC	6	R\$ 34,15	R\$ 204,90
187	82862	MÁSCARA DE OXIGÊNIO SILICONADA C/ RESERVATÓRIO - INFANTIL	PROTEC	UND	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
199	84142	PÁS/ELETRODOS PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL AED AUTOMÁTICO - ADULTO.	ZOLL	UND	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
200	90460	PÁS/ELETRODOS PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL AED AUTOMÁTICO - INFANTIL/PEDIÁTRICO.	ZOLL	UND	20	R\$ 1.765,00	R\$ 35.300,00
208	67965	REANIMADOR PULMONAR MANUAL DE SILICONE PEDIATRICO.	PROTEC	UND	4	R\$ 252,50	R\$ 1.010,00
267	82865	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO, 250 ML	PROTEC	UND	50	R\$ 18,30	R\$ 915,00
TOTAL:							R\$ 68.892,28
Valor Total: (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

***§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cíclia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 13.434.626/0001-58. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Ana Cicilia Fonseca Andrade**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **34.180.445/0001-12**, com sede na RUA ALFREDO THULKE, 127 - BELA VISTA, Erechim-RS, **CEP: 99704-050**, neste ato representada pelo senhora **Luciana Maria Bernsteins Pavan**, inscrita no CPF nº 671.051.570-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 2.196,48 (Dois mil Cento e noventa e Seis Reais e quarenta e oito centavos)**.

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
3	90408	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS AGE - ÓLEO CICATRIZANTE CURATIVO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS RICO EM VITAMINA A E E. FRASCO 200 ML.	AGE	FR	512	R\$ 4,29	R\$ 2.196,48
TOTAL:							R\$ 2.196,48
Valor Total: (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cíclia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 34.180.445/0001-12. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cíclia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **02.421.679/0001-18**, com sede na Estrada da Muriçoca 09 L 09 Bairro: São Marcos, Salvador, Bahia - CEP: 41.250-420, neste ato representada pelo senhor **Israel Cordeiro Bastos Santana**, inscrito no CPF n.º 293.669.505-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 155.024,06 (cento e cinquenta e cinco mil e vinte e quatro reais e seis centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	82276	ÁCIDO ACÉTICO 3%	EXODO	L	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00
2	84055	ÁCIDO PERACETICO 0.25% GALÃO COM 5 LITROS.	CROMOLINE	UND	800	R\$ 135,80	R\$ 108.640,00
6	90411	ÁGUA PARA INJEÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA DE 20 ML. CX C/200.	FARMACE	CX	56	R\$ 86,00	R\$ 4.816,00
27	69037	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA COM FILTRO - ADULTO	SOLIDOR	UND	550	R\$ 4,69	R\$ 2.579,50
41	90451	MANGUEIRA DE SILICONE PARA OXIGÊNIO/VÁCUO. TAMANHO: 1 METRO.	SEGMED	UND	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
73	90486	CATETER VENOSO CENTRAL (CVC) DUPLO LUMEN 5F X 13 CM - INFANTIL	BIOMEDICAL	UND	6	R\$ 76,00	R\$ 456,00
74	90485	CATETER VENOSO CENTRAL (CVC) DUPLO LUMEN 7F X 20CM - ADULTO	BIOMEDICAL	UND	6	R\$ 76,00	R\$ 456,00
76	90419	CIRCUITO UNIVERSAL PARA RESPIRADOR - ADULTO COMPOSIÇÃO: - 01 TUBO PROXIMAL DE PVC (NM260) OU SILICONE (RC653); - 04 TRAQUEIAS 60CM DE PVC (TC123) OU SILICONE (TC323); - 01 TRAQUEIA 45CM DE PVC (TC122) OU SILICONE (TC322); - 02 DRENOS DE POLIESTIRENO (RC636) OU POLICARBONATO (RC637); - 01 CONECTOR "Y" DE POLIESTIRENO (RC628) OU POLICARBONATO (RC629); - 01 ADAPTADOR PARA TUBO PROXIMAL (RC638); - 01 CONECTOR DE 3MM EXT. X 4,5 CÔNICO EXT. (RC622).	HAOXI	UND	2	R\$ 483,00	R\$ 966,00
92	83110	COLETOR PARA ESCARRO DE 20 ML	J.PROLAB	UND	5.250	R\$ 0,20	R\$ 1.050,00
93	92003	COLETOR UNIVERSAL 10 ML, COM PÁ, NÃO ESTÉRIL, FRASCO E TAMPÁ BEGE, NÃO GRADUADO, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	J.PROLAB	CX	20	R\$ 194,00	R\$ 3.880,00
99	90426	CURATIVO ESTÉRIL DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA MEDINDO 10X12,5CM PODENDO VARIAR ENTRE 2 CM A MAIS E 1 CM A MENOS; CAMADA DE SILICONE SUAVE, CAMADA FINA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM SULFATO DE PRATA; ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO	ALTICARE	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.					
102	90429	CURATIVO HIDROCOLOIDE 5 X 10 CM. CURATIVO ESTERIL DE HIDROCOLOIDE, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, PODENDO CONTER GELATINA, PECTINA OU POLIMEROS, E REVESTIMENTO DE ESPUMA OU FILME DE POLIURETANO, PERMEÁVEL AO VAPOR. FORMATO QUADRADO OU OVAL. APRESENTAÇÃO: PLACA 5X10 CM EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.	KANGLI DERM	UND	40	R\$ 16,90	R\$ 676,00
110	52443	GLUTARALDEÍDO A 2%. USO EXCLUSIVO EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS COM ATENDIMENTO À SAÚDE, NA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS SEMICRÍTICOS QUE NÃO POSSAM SOFRER ESTERILIZAÇÃO PELO CALOR ÚMIDO OU SECO, TAIS COMO OBJETOS, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM TECIDOS SUB-EPITELIAIS LESADOS, ÓRGÃOS E SISTEMA VASCULAR. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM C/ 1L.	CINORD	GL	35	R\$ 34,28	R\$ 1.199,80
111	90437	DRENO DE PENROSE Nº 2. ESTÉRIL.	MADEITEX	UND	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
113	92029	EQUIPO NÃO FOTOSENSÍVEL PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM BOMBAS DE INFUSÃO. PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO. PADRÃO MACROGOTAS (1 ML = 20	SANTRONIC	UND	50	R\$ 46,80	R\$ 2.340,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		GOTAS). CÂMARA GOTEJADORA COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 µ. ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDRÓFOTO 0,22 µ E TAMPÃO REVERSÍVEL. TUBO EM PVC TRANSPARENTE COM, APROXIMADAMENTE, 2,60 M DE COMPRIMENTO. VOLUME APROXIMADO DE PREENCHIMENTO (PRIMING) = 24 ML. SEGMENTO DE SILICONE. PINÇA ROLETE. LÁTEX FREE. CONECTOR LUER LOCK REVERSÍVEL COM O PACIENTE, COM FILTRO HIDRÓFOTO PARA ELIMINAÇÃO DO AR DURANTE A REALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS: NBR ISO 8536-8 (2004) E NBR ISO 594-2 (2003). EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA E CADASTRO ANVISA.					
126	82159	PIPETA PLÁSTICA DE 10 ML - TIPO CONTA GOTA	CRAL	UND	250	R\$ 0,40	R\$ 100,00
127	57091	PLACA DE KLINE, EM VIDRO, COM 12 ESCAVAÇÕES.	PRECISION	UND	5	R\$ 89,60	R\$ 448,00
128	84046	PONTEIRA USO LABORATORIAL UNIVERSAL EM POLIPROPILENO NA COR AMARELA, NÃO ESTÉRIL, PARA PIPETA ATOMÁTICA, CAPACIDADE DE 10 A 200 UL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	CRAL	UND	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
138	90444	FILTRO UMIDIFICADOR RESPIRATÓRIO	BECARE	UND	12	R\$ 25,00	R\$300,00
147	83058	GELO RECICLÁVEL (20X12) 4CM LARGURA	EMBA EPS	UND	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00
148	84043	KIT COLORAÇÃO DE GRAM, COM VIOLETA DE GENCIANA, FUCSINA DE GRAM OU SAFRANINA REAGENTE, DESCORANTE E LUGOL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE COMPOSIÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RENYLAB	K	15	R\$ 66,66	R\$ 999,00
164	84027	LAMINA PARA MICROSCOPIA 25,4 X76,2 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	MD	CX	450	R\$ 4,56	R\$ 2.052,00
166	90448	LANTERNA CLÍNICA, LED. APARELHO PORTÁTIL UTILIZADO PARA AUXILIAR A ILUMINAÇÃO NOS EXAMES CLÍNICOS DE ROTINAS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS EM GERAL. PARA AVALIAÇÃO DE REFLEXOS DA PUPILA E EXAMES CLÍNICOS.	MD	UND	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
171	83112	LAMINA DE VIDRO 26 X 76 BORDA FOSCA CX C/50.	CRAL	CX	250	R\$ 4,56	R\$ 1.140,00
189	90454	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF3 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	KSN	CX	30	R\$ 159,00	R\$ 4.770,00
192	63689	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO VDRL	RENYLAB	K	21	R\$ 60,00	R\$ 1.260,00
209	92016	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE CAPACIDADE DE 15 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE II,	RAVA	PC	42	R\$ 14,90	R\$ 625,80

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		TIPO E, EM RESINA TERMOPLASTICA, VIRGEM OU RECICLADA, BRANCO LEITOSO, ALTURA MINIMA DE 58CM E LARGURA DE 39CM, PODENDO VARIAR ATE (+ OU -1CM) NA LARGURA. DEVE TER SOLDA CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME, DEVE CONTER DISPOSITIVO PARA FECHAMENTO. DEVERA APRESENTAR REGISTRO ANVISA EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME ABNT NBR 9191(SEGUNDA EDICAO). O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLACAO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 SACOS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE					
221	56997	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, 3 ML, COM AGULHA 20 X 5,5MM.	SR	UND	4.300	R\$ 0,23	R\$ 989,00
226	90463	SISTEMA DRENAGEM TORÁCICA (MEDIASTINAL) - FRASCO E MANGUEIRA. RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO ATÓXICO 500ML COM GRADUAÇÃO A CADA 100ML; EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO; CONECTOR EM PVC RÍGIDO ATÓXICO; DRENO TORÁCICO EM PVC CRISTAL ATÓXICO DE 10 COM INDICADOR RADIOPACO; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	MEDSHARP	UND	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
227	90464	SISTEMA DRENAGEM TORÁCICA (MEDIASTINAL) - FRASCO E MANGUEIRA. RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO ATÓXICO 500ML COM GRADUAÇÃO A CADA 100ML; EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO; CONECTOR EM PVC RÍGIDO ATÓXICO; DRENO TORÁCICO EM PVC CRISTAL ATÓXICO DE 14 COM INDICADOR RADIOPACO; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	MEDSHARP	UND	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
228	90465	SISTEMA DRENAGEM TORÁCICA (MEDIASTINAL) - FRASCO E MANGUEIRA. RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO ATÓXICO 500ML COM GRADUAÇÃO A CADA 100ML; EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO; CONECTOR EM PVC RÍGIDO ATÓXICO; DRENO TORÁCICO EM PVC CRISTAL ATÓXICO DE 28 COM INDICADOR RADIOPACO; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	MEDSHARP	UND	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
229	90466	SISTEMA DRENAGEM TORÁCICA (MEDIASTINAL) - FRASCO E MANGUEIRA. RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO ATÓXICO 500ML COM GRADUAÇÃO A CADA	MEDSHARP	UND	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		100ML; EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO; CONECTOR EM PVC RÍGIDO ATÓXICO; DRENO TORÁCICO EM PVC CRISTAL ATÓXICO DE 30 COM INDICADOR RADIOPACO; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.					
253	19681	SONDA NASOGASTRICA N 14, EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO	MEDSHARP	UND	24	R\$ 0,95	R\$ 22,80
254	18534	SONDA NASOGASTRICA N. 16 EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO	MEDSONDA	UND	37	R\$ 1,00	R\$ 37,00
256	14611	SONDA NASOGASTRICA N. 20, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLA	MEDSONDA	UND	37	R\$ 1,30	R\$ 48,10
259	67966	REANIMADOR PULMONAR MANUAL DE SILICONE ADULTO.	MISSOURY	UND	4	R\$ 214,00	R\$ 856,00
260	82901	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA COM HASTE FLÉXIVEL TERMÔMETRO PARA REFRIGERAÇÃO / VACINAS COM CABO FLEXÍVEL EM BASE PLÁSTICA, ESCALA EXTERNA, CAPILAR TRANSPARENTE, CABO DE 700MM E ENCHIMENTO A LÍQUIDO VERMELHO. DIMENSÕES: 140X90MM; ESCALA - 25°C À +30°C; DIVISÃO : 1°C; LIMITE DE ERRO MAIS OU MENOS 2°C; ENCHIMENTO: LÍQUIDO; CABO EXTENSOR: 700 MM; ENCHIMENTO: LÍQUIDO VERMELHO.	INCOTERM	UND	46	R\$ 71,00	R\$ 3.266,00
265	92021	TUBO DE ENSAIO C/ TAMPA DE 10 ML (TUBITOS).	CRAL	UND	7.500	R\$ 0,39	R\$ 2.925,00
266	83068	TUBO DE PVC ATOXICO SILICONIZADO PARA USO EM ASPIRAÇÃO CIRURGICA E DE SECREÇÃO OU PARA ADMINISTRAÇÃO DE GAZE COM CONCTORES NAS EXTREMIDADES; COMPRIMENTO 2 METRES ESTERELIZADO.	MEDSONDA	UND	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
268	57100	VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO RMF - COMPLETO.	RWR	UND	6	R\$ 239,00	R\$ 1.434,00
270	68040	CABO DE BISTURI Nº 3, INOX, TAMANHO 13 CM, PARA LÂMINAS Nº 10 A 17.	ABC	UND	25	R\$ 14,60	R\$ 365,00
271	18013	CABO DE BISTURI Nº 4, INOX, 14 CM PARA LÂMINAS Nº 20 A 24.	ABC	UND	8	R\$ 13,52	R\$ 108,16
						TOTAL:	R\$ 155.024,06

Valor Total: (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E VINTE QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cílicia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 02.421.679/0001-18. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Ana Cicilia Fonseca Andrade**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP**, registrada sob o CNPJ n.º 13.132.826/0001-56, com sede na Rua Doutor Antonio Astolfo, 18, Pompílio Sampaio, Jequié -BA, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF n.º 008.634.805-19, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 75.260,00 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
185	91925	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 230 MM, E LARGURA MÍNIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ± 10 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	SUPERMAX	CX	750	R\$ 55,00	R\$ 41.250,00
210	92017	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE CAPACIDADE DE 50 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE II, TIPO E, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA, BRANCO LEITOSO, ALTURA MÍNIMA DE 80CM E LARGURA DE 63CM, PODENDO VARIAR ATÉ (+ OU -1CM) NA LARGURA. DEVE TER SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, DEVE CONTER DISPOSITIVO PARA FECHAMENTO. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO ANVISA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME ABNT NBR 9191(SEGUNDA EDICAO). O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 SACOS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	RAVA	PC	500	R\$ 24,82	R\$ 12.410,00
211	92018	SACO, PLÁSTICO INFECTANTE CAPACIDADE DE 100 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE II, TIPO E, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA, BRANCO LEITOSO, ALTURA MÍNIMA DE 105CM E LARGURA DE 75CM, PODENDO VARIAR ATÉ (+ OU -1CM) NA LARGURA. DEVE TER SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, DEVE CONTER DISPOSITIVO PARA FECHAMENTO. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO ANVISA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME ABNT NBR	RAVA	PC	500	R\$ 43,20	R\$ 21.600,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		9191(SEGUNDA EDICAO). O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLACAO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 SACOS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE					
TOTAL:							RS 75.260,00
Valor Total: (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cicilia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR EPP, CNPJ n.º 13.132.826/0001-56. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 313/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Círcia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º 57.532.343/0001-14, com sede na Rua Jaguarão, 95, São José dos Campos, CEP12238410, neste ato representada pelo senhora **Alessandra Regina da Cruz**, inscrita no CPF n.º 283.702.818-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 37.546,50 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
97	90431	CURATIVO DE HIDROFIBRAS, FIBRAS ABSORVENTES COM PRATA 10 CMX10CM, ESTERIL,RN,EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.	CURATEC	UND	120	R\$ 25,80	R\$ 3.096,00
98	90425	CURATIVO DE HIDROGEL COMPOSTO DE ÁGUA CARBOXIMETILCELULOSE. EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.	CURATEC	UND	180	R\$ 22,75	R\$ 4.095,00
103	90481	HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO E/OU SODIO -TUBO 85G.CURATIVO DE HIDROGEL AMORFO, GEL TRANSPARENTE, ISCOSO, NÃO ESTÉRIL, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, TRIETANOLAMINA.TUBO DE 85 GRAMAS.	CURATEC	UND	180	R\$ 30,60	R\$ 5.508,00
104	92004	CURATIVO ESTÉRIL ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS COESIVAS HIDRO-DESBRIDANTES POLIABSERVENTES FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTOS POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIO E MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTO POR CARBOXIMETIOCELULOSE E PARTICULAS LIMPOFILICAS) COM SAIS DE PRATA. TAMANHO 10 X 10 CM	URGO	UND	250	R\$ 99,39	R\$ 24.847,50
TOTAL:						R\$ 37.546,50	
Valor Total: (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 57.532.343/0001-14. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Ana Cicilia Fonseca Andrade**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa **MD Material Hospitalar EIRELI**, registrada sob o CNPJ n.º 07.294.636/0001-32, com sede Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA, CEP: 40279150, neste ato representada pelo senhor **Rafael Marques Lopes**, inscrito no CPF nº 344.571.005-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 680.916,15** (Seiscentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
5	90409	AGUA PARA INJEÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA DE 10 ML. CX C/200.	FARMACE	CX	66	R\$ 66,15	R\$ 4.299,90
13	14519	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	SR	CX	1.500	R\$ 6,99	R\$ 10.485,00
15	91999	AGULHA HIPODERMICA 25 X 6, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO. CX. C/ 100.	SR	CX	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
16	12310	AGULHA HIPODERMICA 25 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPRO. CX. C/ 100.	SR	CX	1.500	R\$ 6,99	R\$ 10.485,00
17	14518	AGULHA HIPODERMICA 30 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIP	SR	CX	738	R\$ 6,99	R\$ 5.158,62
18	65893	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 8MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO, CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIP. CX.C/100 UNIDADES.	SR	CX	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
69	57568	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA, TIPO GELCO, N.º 18, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	DESCARPACK	CX	30	R\$ 41,96	R\$ 1.258,80
70	57570	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA, TIPO GELCO, N.º 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	HEALTHCARE	CX	46	R\$ 37,66	R\$ 1.732,36
71	55794	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA, TIPO GELCO, N.º 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	HEALTHCARE	CX	196	R\$ 36,34	R\$ 7.122,64
72	57569	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA, TIPO GELCO, N.º 24, DESCARTÁVEL, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	HEALTHCARE	CX	186	R\$ 41,89	R\$ 7.791,54

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DOB63783662B205E823155B8ED7EE527

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86	82593	TENSÍOMETRO ADULTO CONSTITUÍDO POR ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANERÓIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MMHG DE ALTA PRECISÃO E BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, BRAÇADEIRA EM TECIDO NYLON RESISTENTE, FECHO COM VELCRO. PÊRA E VÁLVULA COM PRECISÃO NO ENCHIMENTO E PERFEITO CONTROLE NO ESVAZIAMENTO NABOLSA DE AR, PÊRA E TUBO CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS, ACONDICIONADO EM BOLSA, CALIBRAÇÃO AFERIDA PELO INMETRO.	PREMIUM	UND	86	R\$ 67,82	R\$ 5.832,52
89	21025	COLETOR DE EXAME TIPO UNIVERSAL, PARA FEZES E URINA, TIPO COPO, CAPACIDADE DE 80 ML, EM PVC, BRANCO FOSCO, TAMPA COM FECHAMENTO EM ROSCA, PALETA PARA MANUSEIO.	CRAL	UND	50.000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
116	54161	EQUIPO MACROGOTAS COM VIA PARA MEDICAÇÃO EM Y	DESCARPACK	UND	2.500	R\$ 1,08	R\$ 2.700,00
121	67567	ESCOVA DE COLETA ENDOCERVICAL PONTA PROTEGIDA PACOTE COM 100 UNIDADES.	KOLPLAST	PC	35	R\$ 16,00	R\$ 560,00
123	84040	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - GRANDE	KOLPLAST	UND	1.550	R\$0,85	R\$ 1.317,50
125	84038	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - PEQUENO	VAGISPEC	UND	3.000	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
131	60179	ESTETOSCOPIO INFANTIL, COM CORPO AUSCULTADOR CONFECCIONADO COM METAL NOBRE, MODELO DUPLO SINO AUSCULTADOR CONFECCIONADO EM METAL NOBRE, COM BORDAS PROTEGIDAS COM METAL DE ENGENHARIA DIAFRAGMA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, ANEL FIXADOR, CONFECCIONADO EM METAL NOBRE, CONECTOR GIRATÓRIO, CONFECCIONADO COM METAL NOBRE, COM MOVIMENTO GIRATÓRIO, TUBO CONFECCIONADO EM TYGON PRETO, FLEXÍVEL CONECTOR CONFECCIONADO EM METAL NOBRE, MOLA EM AÇO ESPECIAL, HASTES METÁLICAS PROPORCIONANDO AJUSTE AOS CANAIS AURICULARES, OLIVAS NA COR PRETA, CONFECCIONADAS COM PLÁSTICO RESISTENTE COM DESIGN AUTOMÁTICO	PREMIUM	UND	15	R\$ 17,33	R\$ 259,95
133	67859	TENSÍOMETRO, CLÍNICO, PARA ADULTO OBESO,	PREMIUM	UND	34	R\$ 74,47	R\$ 2.531,98
134	82594	TENSÍOMETRO INFANTIL CONSTITUÍDO POR ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANERÓIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MMHG DE ALTA PRECISÃO E BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, BRAÇADEIRA EM TECIDO NYLON RESISTENTE, FECHO COM VELCRO. PÊRA E VÁLVULA COM PRECISÃO NO ENCHIMENTO E PERFEITO CONTROLE NO ESVAZIAMENTO NA BOLSA DE AR, PÊRA E TUBO CONECTORES DE BORRACHA, SEM	PREMIUM	UND	30	R\$ 52,81	R\$ 1.584,30

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		EMENDAS, ACONDICIONADO EM BOLSA, CALIBRAÇÃO AFERIDA PELO INMETRO.					
152	82221	KIT MEDIDOR DE GLICOSÍMETRO COMPOSTO DE 01 MONITOR, 10 TIRAS, 10 LANCETAS, 01 LANCETADOR E ESTOJO, PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA. CINCO SEGUNDOS PARA O RESULTADO DO TESTE, MÉDIA DE RESULTADOS DOS ÚLTIMOS 7 E 14 DIAS, MEMÓRIA PARA 200 RESULTADOS COM DATA E HORA, MENOR AMOSTRA SANGÜÍNEA, APENAS 2UL(MICROLITROS), LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE.	G-TECH	KIT	1.000	R\$ 49,29	R\$ 49.290,00
153	83121	KIT PAPANICOLAU COMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO VAGINAL MODELO COLLIN; 1 ESCOVA CERVICAL COM CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON E HASTE PLÁSTICA, COM 18 CM DE COMPRIMENTO; 1 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA, DE 19 CM DE COMPRIMENTO; 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM, COM 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA DESTACADA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; 1 PAR DE LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO; DIMENSÕES DO ESPÉCULO VAGINAL: TAMANHO G.	KOLPLAST	KIT	5.000	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00
154	83122	KIT PAPANICOLAU COMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO VAGINAL MODELO COLLIN; 1 ESCOVA CERVICAL COM CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON E HASTE PLÁSTICA, COM 18 CM DE COMPRIMENTO; 1 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA, DE 19 CM DE COMPRIMENTO; 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM, COM 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA DESTACADA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; 1 PAR DE LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO; DIMENSÕES DO ESPÉCULO VAGINAL: TAMANHO M.	KOLPLAST	KIT	15.000	R\$ 2,97	R\$ 44.550,00
155	83123	KIT PAPANICOLAU COMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO VAGINAL MODELO COLLIN; 1 ESCOVA CERVICAL COM CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON E HASTE PLÁSTICA, COM 18 CM DE COMPRIMENTO; 1 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA, DE 19 CM DE COMPRIMENTO; 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM, COM 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA DESTACADA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; 1 PAR DE LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO; DIMENSÕES DO ESPÉCULO VAGINAL: TAMANHO P.	KOLPLAST	KIT	10.000	R\$ 2,89	R\$ 28.900,00
159	12417	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 12,	MEDLEVENSO	CX	25	R\$ 33,09	R\$ 827,25

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		DESCARTAVEL, EM AÇO INOXIDAVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, COM PROTECAO NA LAMINA, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ALUMINIO, HERMETRICAMENTE FECHADO, COM DADOS DE IDEN	HN				
160	90445	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 21, DESCARTAVEL, EM AÇO. CAIXA COM 100.	MEDLEVENSO HN	CX	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
162	90446	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 24, DESCARTAVEL, EM AÇO. CAIXA COM 100.	MEDLEVENSO HN	CX	72	R\$ 23,37	R\$ 1.682,64
165	90447	LANCETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL C/ SISTEMA DE ATIVAÇÃO POR BOTÃO 28G X 1,5MM (PENETRAÇÃO) CALIBRE 0,36MM CX C/ 200.	G-TECH	CX	500	R\$ 41,79	R\$ 20.895,00
193	16188	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 10, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM: CAIXA COM 100	MEDLEVENSO HN	CX	50	R\$ 31,78	R\$ 1.589,00
194	90456	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CONFECCIONADO EM DUAS FACES, SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 60GR/M2 A 70GRM/2 E OUTRA FACE EM 6 CAMADAS DE FILME EM POLIÉSTER/POLIPROPILENO, COM SELAGEM FILETADA ENTRE 8 E 10 MM DE LARGURA COM INDICADOR QUÍMICO CLASSE (TIPO 1) PARA VAPOR ÚMIDO E OXIDO DE ETILENO QUE REAGE APÓS PROCESSAMENTO PELA AUTOCLAVE, MEDINDO 12CMX100M OBS: *A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO UMA SELADORA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: # SELADORA AUTOMÁTICA DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM DESIGN E PINTURA ELETROSTÁTICA MODERNA OU AÇO INOX, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA, OPERANDO COM O PRINCÍPIO DE ESTEIRA, POSSIBILITANDO A ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DE EMBALAGENS, COM A MESMA QUALIDADE DE SELAGEM, PARA USO EXCLUSIVO PROFISSIONAL EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS SEGMENTOS QUE UTILIZAM EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO. SELAGEM HORIZONTAL; LARGURA DA SELAGEM – 13MM; VELOCIDADE DE SELAGEM – 10 MIN; ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS; CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA; COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO DO MOTOR INDEPENDENTE#	ZERMATT	RL	300	R\$ 46,66	R\$ 13.998,00
195	90457	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CONFECCIONADO EM DUAS FACES, SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 60GR/M2 A 70GRM/2 E OUTRA FACE EM 6 CAMADAS DE FILME EM POLIÉSTER/POLIPROPILENO, COM SELAGEM FILETADA ENTRE 8 E 10 MM DE LARGURA COM INDICADOR QUÍMICO CLASSE (TIPO 1) PARA	ZERMATT	RL	300	R\$ 49,99	R\$ 14.997,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		VAPOR ÚMIDO E ÓXIDO DE ETILENO QUE REAGE APÓS PROCESSAMENTO PELA AUTOCLAVE, MEDINDO 15CMX100M OBS: *A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO UMA SELADORA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: # SELADORA AUTOMÁTICA DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM DESIGN E PINTURA ELETROSTÁTICA MODERNA OU AÇO INOX, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA, OPERANDO COM O PRINCÍPIO DE ESTEIRA, POSSIBILITANDO A ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DE EMBALAGENS, COM A MESMA QUALIDADE DE SELAGEM, PARA USO EXCLUSIVO PROFISSIONAL EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS SEGMENTOS QUE UTILIZAM EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO. SELAGEM HORIZONTAL; LARGURA DA SELAGEM – 13MM; VELOCIDADE DE SELAGEM – 10 MIN; ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS; CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA; COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO DO MOTOR INDEPENDENTE#					
196	90458	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CONFECCIONADO EM DUAS FACES, SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 60GR/M2 A 70GRM/2 E OUTRA FACE EM 6 CAMADAS DE FILME EM POLIÉSTER/POLIPROPILENO, COM SELAGEM FILETADA ENTRE 8 E 10 MM DE LARGURA COM INDICADOR QUÍMICO CLASSE (TIPO 1) PARA VAPOR ÚMIDO E ÓXIDO DE ETILENO QUE REAGE APÓS PROCESSAMENTO PELA AUTOCLAVE, MEDINDO 20CMX100M OBS: *A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO UMA SELADORA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: # SELADORA AUTOMÁTICA DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM DESIGN E PINTURA ELETROSTÁTICA MODERNA OU AÇO INOX, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA, OPERANDO COM O PRINCÍPIO DE ESTEIRA, POSSIBILITANDO A ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DE EMBALAGENS, COM A MESMA QUALIDADE DE SELAGEM, PARA USO EXCLUSIVO PROFISSIONAL EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS SEGMENTOS QUE UTILIZAM EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO. SELAGEM HORIZONTAL; LARGURA DA SELAGEM – 13MM; VELOCIDADE DE SELAGEM – 10 MIN; ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS; CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA; COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO DO MOTOR INDEPENDENTE#	ZERMATT	RL	500	R\$ 89,79	R\$ 44.895,00
197	90459	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CONFECCIONADO EM DUAS FACES, SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 60GR/M2 A 70GRM/2 E	ZERMATT	RL	150	R\$ 83,33	R\$ 12.499,50

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		OUTRA FACE EM 6 CAMADAS DE FILME EM POLIÉSTER/POLIPROPILENO, COM SELAGEM FILETADA ENTRE 8 E 10 MM DE LARGURA COM INDICADOR QUÍMICO CLASSE (TIPO 1) PARA VAPOR ÚMIDO E ÓXIDO DE ETILENO QUE REAGE APÓS PROCESSAMENTO PELA AUTOCLAVE, MEDINDO 25CMX100M OBS: *A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO UMA SELADORA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO PARA CADA INSTITUIÇÃO DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO. # SELADORA AUTOMÁTICA DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM DESIGN E PINTURA ELETROSTÁTICA MODERNA OU AÇO INOX, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA, OPERANDO COM O PRINCÍPIO DE ESTEIRA, POSSIBILITANDO A ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DE EMBALAGENS, COM A MESMA QUALIDADE DE SELAGEM, PARA USO EXCLUSIVO PROFISSIONAL EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS SEGMENTOS QUE UTILIZAM EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO. SELAGEM HORIZONTAL; LARGURA DA SELAGEM – 13MM; VELOCIDADE DE SELAGEM – 10 MIN; ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS; CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA; COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO DO MOTOR INDEPENDENTE#					
198	92015	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CONFECCIONADO EM DUAS FACES, SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 60GR/M2 A 70GRM/2 E OUTRA FACE EM 6 CAMADAS DE FILME EM POLIÉSTER/POLIPROPILENO, COM SELAGEM FILETADA ENTRE 8 E 10 MM DE LARGURA COM INDICADOR QUÍMICO CLASSE (TIPO 1) PARA VAPOR ÚMIDO E ÓXIDO DE ETILENO QUE REAGE APÓS PROCESSAMENTO PELA AUTOCLAVE, MEDINDO 30CMX100M OBS: *A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO UMA SELADORA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO PARA CADA INSTITUIÇÃO DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO. # SELADORA AUTOMÁTICA DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM DESIGN E PINTURA ELETROSTÁTICA MODERNA OU AÇO INOX, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA, OPERANDO COM O PRINCÍPIO DE ESTEIRA, POSSIBILITANDO A ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DE EMBALAGENS, COM A MESMA QUALIDADE DE SELAGEM, PARA USO EXCLUSIVO PROFISSIONAL EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS SEGMENTOS QUE UTILIZAM EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO. SELAGEM HORIZONTAL; LARGURA DA SELAGEM – 13MM; VELOCIDADE DE SELAGEM – 10 MIN; ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS; CONTROLE ELETRÔNICO DE	ZERMATT	RL	2	R\$ 119,00	R\$ 238,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		TEMPERATURA; COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO DO MOTOR INDEPENDENTE#					
215	69137	SERINGA 1 ML, DESCARTAVEL, PARA INSULINA, COM GRADUAÇÃO EM U.I., COM ESCALA DE GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE C/ AGULHA 13 X 4,5MM.	SR	UND	175.000	R\$ 0,18	R\$ 31.500,00
216	20074	SERINGA DE 10ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, ANEL DE RETENCAO QUE IMPECA E DESPRENDIMENTO DO EMBOLO CILINDRO, BICO SEM ROSCA QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS	SR	UND	12.500	R\$ 0,31	R\$ 3.875,00
217	20067	SERINGA DE 20ML SEM AGULHA - DESCARTAVEL, ESTERIL, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, ANEL DE RETENCAO QUE IMPECA E DESPRENDIMENTO DO EMBULO CILINDRO, BICO SEM ROSCA QUE GARANTA CONEXOES SEGURA	SR	UND	1.990	R\$ 0,45	R\$ 895,50
218	63719	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 3 ML, SEM AGULHA.	SR	UND	75.000	R\$ 0,14	R\$ 10.500,00
219	18007	SERINGA DE 05ML SEM AGULHA - DESCARTAVEL, ESTERIL, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, ANEL DE RETENCAO QUE IMPECA E DESPRENDIMENTO DO EMBULO CILINDRO, BICO SEM ROSCA QUE GARANTA CONEXOES SEGURA	SR	UND	15.000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
220	56994	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL , 3 ML, COM AGULHA 13 X 4,5MM.	SR	UND	2.400	R\$ 0,24	R\$ 576,00
222	56995	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL , 3 ML, COM AGULHA 25 X 7MM.	SR	UND	12.100	R\$ 0,21	R\$ 2.541,00
223	56995	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL , 3 ML, COM AGULHA 30 X 7MM.	SR	UND	2.400	R\$ 0,21	R\$ 504,00
224	56998	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL , 5 ML, COM AGULHA 25 X 7MM.	SR	UND	7.400	R\$ 0,22	R\$ 1.628,00
225	63718	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 1ML COM TRAVA, SEM AGULHA.	SR	UND	5.150	R\$ 0,19	R\$ 978,50
231	83843	SOLUCAO DE RINGER COM LACTATO SOL INJ IV BOLS SIST FECH 500 ML	FRESENIUS	UND	1.410	R\$ 3,68	R\$ 5.188,80
233	83890	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA ABERTO (AMPOLA DE 250ML)	FARMAX	FR	1.800	R\$ 1,43	R\$ 2.574,00
236	90469	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO (AMPOLA DE 250 ML).	FRESENIUS	UND	7.920	R\$ 2,46	R\$ 19.483,20
237	84036	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 9% 500ML, EMBALAGEM SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	UND	12.030	R\$ 2,70	R\$ 32.481,00
238	54159	SOLUÇÃO GLICOSADA A 5% - 250 ML	FRESENIUS	UND	1.770	R\$ 2,59	R\$ 4.584,30
239	52949	SOLUÇÃO GLICOSADA 5%. FRASCO DE 500 ML.	FRESENIUS	UND	640	R\$ 2,94	R\$ 1.881,60
261	82599	TERMÔMETRO, DE HASTE FLEXÍVEL, DE TEMPERATURA MÁXIMA; À PROVA D'ÁGUA; DIGITAL; DESTINADO À VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA DO CORPO HUMANO; A UNIDADE DE MEDIÇÃO É GRAUS CELSIUS (°C), COM PRECISÃO DECIMAL; EMITE SINAIS SONOROS (BEEPS) DIFERENCIADOS, QUANDO ESTIVER PRONTO PARA O USO E AO FINAL DA TOMADA DE TEMPERATURA; DESLIGA-SE AUTOMATICAMENTE APÓS APROXIMADAMENTE 10 MINUTOS; A TOMADA DE	G-TECH	UND	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		TEMPERATURA DURA APROXIMADAMENTE 1 MINUTO; NÃO CONTÉM MERCÚRIO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA; FAIXA DE MEDIÇÃO/USO: 32°C A 43°C; RESOLUÇÃO: 0,1°C; PRECISÃO: ±0,2°C; FUNÇÃO AUTO-DESLIGAMENTO: APÓS 10 MINUTOS; DIMENSÕES APROX.: 118 X 25,5 X 10 MM.					
262	83136	TIRA, REAGENTE TESTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR TOTAL, DEVERÁ CONTER REATIVO QUÍMICO GLICOSE OXIDANTE; AS TIRAS POSSUEM UMA PELICULA PROTETORA EM PVC CUJOS A FINALIDADE É A PROTEÇÃO DA AREA REAGENTE SENDO A MESMA DOTADA DE 3 ELETRODOS. VOLUME DE AMOSTRA DE SANGUE DE 1UL. TEMPO DE LEITURA INFERIOR A 10 SEGUNDOS, CAIXA COM 50 UNIDADES (EMBALADAS INDIVIDUALMENTE) - ACONDICIONADAS EM SACHE CONTENDO SILICA GEL VISANDO A ELIMINAÇÃO DE UMIDADE. A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº460/99. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.UNIDADE DE FORNECIMENTO: (UN). PARA SER UTILIZADOS NO APARELHO DA MARCA ON CALL PLUS.	ACON	CX	9.075	R\$ 24,87	R\$ 225.695,25
263	84049	TUBO DE COLETA À VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA, 3 A 5 ML TAMPA ROXA.	VACUPLAST	UND	3.000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
264	84048	TUBO DE COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE, 3 A 5 ML COM GEL SEPARADOR.	VACUPLAST	UND	2.750	R\$ 0,69	R\$ 1.897,50
TOTAL:							R\$ 680.916,15
Valor Total: (SEISCENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

***§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: MD Material Hospitalar EIRELI, CNPJ n.º 07.294.636/0001-32. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cíclia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **MEDICAL CENTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º 07.032.320/0001-72, com sede na Rua Dr. Gerino Souza Filho, Condomínio Vila das Mangueiras, 1674, Galpão03, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP:42.703-160, neste ato representada pelo senhora **Marta Maria Pinto Novais**, portadora da cédula de identidade nº 292.686-22, SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 7.961,64 (Sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
95	90424	CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE ADESIVO NÃO ESTERIL 10 CM X 10 M, PLACA. EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGENICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.	KANGLI	UND	40	R\$ 72,75	R\$ 2.910,00
100	90428	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM CURATIVO ESTERIL DE HIDROCOLOIDE, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, PODENDO CONTER GELATINA, PECTINA OU POLIMEROS, E REVESTIMENTO DE ESPUMA OU FILME DE POLIURETANO, PERMEÁVEL AO VAPOR. FORMATO QUADRADO OU OVAL. APRESENTAÇÃO: PLACA 10X10 CM EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.	KANGLI	UND	40	R\$ 7,02	R\$ 280,00
101	90427	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15 X 15 CM CURATIVO ESTERIL DE HIDROCOLOIDE, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, PODENDO CONTER GELATINA, PECTINA OU POLIMEROS, E REVESTIMENTO DE ESPUMA OU FILME DE POLIURETANO, PERMEÁVEL AO VAPOR. FORMATO QUADRADO OU OVAL. APRESENTAÇÃO: PLACA 15 X 15 CM EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A	KANGLI	UND	60	R\$ 12,85	R\$ 771,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.					
108	90435	DETERGENTE ENZIMÁTICO. SOLUÇÃO LIMPADORA ENZIMÁTICA COMPOSTA DE 4 ENZIMAS, NÃO IRRITANTE À PELE E OLHOS, PH NEUTRO, CONTENDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, NÃO CORROSIVO, BIODEGRADÁVEL, DILUIÇÃO DE 1ML/LITRO, PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMATIZADA, PRODUTO INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES, APRESENTAR LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE IRRITABILIDADE CUTÂNEA E OCULAR DO PRODUTO PURO E DILUÍDO, LAUDO DE NÃO CORROSIVO EM AÇO INOX, ALUMÍNIO, COBRE, FERRO E LATÃO. FRASCO DE 1 LITRO.	CICLOZYME	UND	124	R\$ 27,66	R\$ 3.429,84
TOTAL:							R\$ 7.961,64

Valor Total: (Sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cíclia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: MEDICAL CENTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 07.032.320/0001-72. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cíclia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **COMERCIAL MF XAVIER LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **13.388.691/0001-94**, com sede na Rua Jericó, 92, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-233, neste ato representada pelo senhor **Francisco Xavier Junior**, inscrito no CPF nº 01.737.565-64, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 91.393,50 (Noventa e um mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
7	90411	ALCOOL ABSOLUTO, 99,8% DE PUREZA, PARA ANALISE EM ANATOMIA PATOLÓGICA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	ITAJÁ	CX	725	R\$ 126,06	R\$ 91.393,50
TOTAL:							R\$ 91.393,50
Valor Total: (Noventa e um mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: COMERCIAL MF XAVIER LTDA, CNPJ n.º 13.388.691/0001-94. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cíclia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos LTDA-EPP**, registrada sob o CNPJ n.º 20.344.116/0001-55, com sede na Rua Melchades Crispim, Nº 900, Vila Santa Maria de Nazareth – CEP: 75.113-500, Anápolis/GO, neste ato representada pelo senhora **Carmen Lúcia Alves Lourenço**, inscrita na CPF nº 027.491.701-76, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ R\$ 1.309,95 (mil trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos)**

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
062	56987	Cat gut, simples, n.º 4-0, com agulha 3/8 círculo cilíndrica de 3,0cm.	BIOLINE	CX	15	R\$ 87,33	R\$ 1.309,95
TOTAL:							R\$ 1.309,95
Valor Total: (Mil trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos).							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos LTDA-EPP, CNPJ n.º 20.344.116/0001-55. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro - Jequié - Ba, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cicilia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 - expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, registrada sob o CNPJ n.º **11.311.773/0001-05**, com sede na Rodovia Br-101, S/N, KM 510, Itabuna-BA, CEP 45608-750, neste ato representada pela senhora **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº **012.666.705-56**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é e **R\$ 652.872,26 (seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
12	12240	AGULHA A VACUO DESCARTAVEL ESTERIL 25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	CX	50	R\$ 33,89	R\$ 1.694,50
43	1204	CÂNULA DE GUEDEL, N° 01	FOYOMED	UND	23	R\$ 3,06	R\$ 70,38
94	0	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10X10 - KIT C/10 UNIDADES. EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.	KANGLI	CX	120	R\$123,75	R\$ 14.850,00
109	3501	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% 1000ML - SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% INDICADA COMO ANTISSEPTICO TÓPICO PARA DESINFECÇÃO E LAVAGENS DAS MÃOS. (FRASCO PLASTICO COM 1000ML)	FARMAX	FR	50	R\$ 9,95	R\$ 497,50
139	110	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 1-0.	PROCAREN	CX	2	R\$ 31,95	R\$ 63,90
158	8151	LAMINA DE BISTURI, NUMERO 11, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	CX	250	R\$ 31,97	R\$ 7.992,50
173	4444	LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRICTOR AMPOLA COM 20 ML	HYPOFARMA	AMP	125	R\$7,20	R\$ 900,00
174	7500	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR AMPOLA C/ 5 ML	HYPOFARMA	UND	60	R\$ 2,68	R\$ 160,80
175	1972	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR FRASCO C/ 20 ML	HIPOLABOR	FR	503	R\$ 6,36	R\$ 3.199,08
176	4910	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA 20MG/G BISNAGA, COM 30GR, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	PHARLAB	UND	506	R\$ 3,55	R\$ 1.796,30
182	4434	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBI DESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO	FRONTINENSE	CX	2498	R\$ 56,84	R\$ 141.986,32

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		MINIMO DE 230 MM, E LARGURA MINIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ± 10 MM, ESPESSURA MINIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.					
183	8227	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBI DESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MINIMO DE 230 MM, E LARGURA MINIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ± 10 MM, ESPESSURA MINIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	FRONTINENSE	CX	5998	R\$56,51	R\$ 338.946,98

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

184	7152	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, APIROGENICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBI DESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MINIMO DE 230 MM, E LARGURA MINIMA DE 111 MM COM VARIAÇÃO DE ±10 MM, ESPESSURA MINIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	TARGA/TAM P	CX	2.500	R\$ 55,92	R\$ 139.800,00
190	8637	MASCARA DE VENTURI, KITO COMPOSTO POR MASCARA CONFECCIONADA EM MATERIAL SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO, COM ELASTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFICIOS SUPERIORES, TRAQUEIA, CONECTORES COLORIDOS PARA % DE FIO2, COPO EM PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLOGAMENTO DE OXIGENIO.	FYOMED	UND	6	R\$25,25	R\$ 151,50
212	12969	SCALP PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA N. 21, ESTERIL, DESCARTAVEL.	DESCARPACK	UND	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
213	12970	SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA Nº 23, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	DESCARPACK	UND	1150	R\$ 0,25	R\$ 287,50
214	7068	SCALP TIPO BUTTERFLY N 25.	SOLIDOR	UND	900	R\$ 0,25	R\$ 225,00
VALOR TOTAL:						R\$ 652.872,26	
Total: (Seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 11.311.773/0001-05 (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – Ba, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cílicia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, registrada sob o CNPJ n.º 30.960.128/0001-68, com sede na RUA COSTA BRITO, Nº 348, TÉRREO, CENTRO, CEP: 45.200-010, neste ato SÉRGIO CARLOS DE NOVAES BARRETTO, casado, portador da cédula de identidade nº04.626.556-28, inscrito no CPF nº 647.459.615-53, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 126.584,40 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTA.	VALOR UNIT.	TOTAL
04	67565	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALAO DE 05 LITROS.	Asfer	GL.	640	R\$ 9,89	R\$ 6.329,60
19	85662	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CLINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E	Labor import	Cx	150	R\$8,49	R\$ 1.273,50

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		CENTRALIZADA, CANHAO EM POLIPROPILENOE E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPRO. CX C/100.					
26	84023	BANDAGEM ADESIVA POS COLETA, CAIXA COM 500 UNIDADES.	Labor import	Cx	25	R\$18,45	R\$ 461,25
39	16732	COMPRESSA CIRURGICA; CAMPO OPERATORIO, ESTERIL. DIMENSAO: 45 X 50 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTA IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	Texcare	PC	1125	R\$ 52,38	R\$ 59.940,00
46	53740	CANULA DE GUEDEL, Nº 04.	MD	UND	29	R\$ 2,93	R\$ 84,97
47	53741	CANULA DE GUEDEL, Nº 05	MD	UND	29	R\$ 3,05	R\$ 88,45
75	67907	CAMP UMBILICAL, CONFECCIONADO EM NYLON ULTRA RESISTENTE, PRENDENDO O COTO UMBILICAL COM PRECISAO, FIRMEZA E SEGURANCA. PACOTE C/100 UNIDADES ACOMPANHA 1 (UM) ALICATE RETIRAPRENDEDOR.	VITALGOLD	PC	2	R\$59,89	R\$ 119,78
77	90420	CLOREXIDINA 0,2% – SOLUCAO AQUOSA, DEGERMANTE, ANTISSEPTICA, BACTERICIDA, INCOLOR E INODORO. EMBALAGEM PLASTICA, RESISTENTE E OPACA DE 1000ML.	VICPHARMA	L	500	R\$10,17	R\$ 5.085,00
90	60640	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - TIPO BOLSA DE DRENAGEM DE URINA; CAPACIDADE VOLUMETRICA DE ATE 2000ML.	ADVANTIVE	UND	400	R\$ 3,47	R\$ 1.388,00
91	65163	COLETOR DE URINA, TIPO SACO 2L.	MEDGRAN	UND	2.500	R\$0,42	R\$ 1.050,00
115	92007	EQUIPO FOTOSSENSIVEL, ISENTOS DE LATEX PARA INFUSAO DE SOLUCOES PARENTERAIS EM BOMBAS DE INFUSAO. PONTA PERFURANTE PADRAO ISO. PADRAO MACROGOTAS (1 ML = 20 GOTAS/MINUTO). CAMARA GOTEJADORA AMBAR COM FILTRO DE PARTICULAS DE 15 µM. ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDROFOBO 0,22 µM E TAMPA REVERSIVEL. TUBO EM PVC AMBAR COM, APROXIMADAMENTE, 2,85 METROS DE COMPRIMENTO. VOLUME APROXIMADO DE PREENCHIMENTO (PRIMING) = 25,8ML; SEGMENTO DE SILICONE; PINCA ROLETE; LATEX FREE; CONECTOR LUER LOCK REVERSIVEL COM O PACIENTE, COM FILTRO HIDROFOBO PARA ELIMINACAO DO AR DURANTE A REALIZACAO DO PREENCHIMENTO; BOLSA PROTETORA PARA SOLUCOES FOTOSSENSIVEIS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS: NBR ISO 8536-8 (2004) E NBR ISO 594-2 (2003) EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO E REGISTRO ANVISA.	MEDIX	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

118	20270	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, DIMENSOES 10 CM X 4,5 M, TECIDO EM 100% ALGODAO RESINA ACRILICA, ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA .	MISSNER	RL	1.500	R\$7,33	R\$ 10.995,00
124	84039	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - MEDIO	CRAL	UND	4.000	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
129	67964	PRANCHA RIGIDA DE POLIETILENO LONGA ADULTO.	ORTOFEX	UND	4	R\$452,66	R\$ 1.810,64
135	90473	TENSIOMETRO NEONATAL CONSTITUIDO POR ESFIGNOMANOMETRO DO TIPO ANEROIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MMHG DE ALTA PRECISAO E BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, BRACADEIRA EM TECIDO NYLON RESISTENTE, FECHO COM VELCRO. PERA E VALVULA COM PRECISAO NO ENCHIMENTO E PERFEITO CONTROLE NO ESVAZIAMENTO NA BOLSA DE AR, PERA E TUBO CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS, ACONDICIONADO EM BOLSA, CALIBRACAO AFERIDA PELO INMETRO.	PREMIUM	UND	30	R\$ 61,66	R\$ 1.849,80
142	14543	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 4-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 2,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, CORTANTE, CUTICULAR.	ACE INDUSTRIA	CX	150	R\$ 33,83	R\$ 5.074,50
156	55071	KIT PARA NEBULIZACAO ADULTO. CONTEM: 1 MASCARA, 1 COPO DOSADOR, 1 MANGUEIRA.	FOYOMED	UND	25	R\$ 12,55	R\$ 313,75
157	53651	KIT NEBULIZACAO INFANTIL, COMPOSTO: 1 MASCARA PLASTICA, 1 MANGUEIRA COM 1 METRO, 1 COPO DOSADOR.	FOYOMED	UND	25	R\$ 12,67	R\$ 316,75
163	60171	LAMINA DE LARINGOSCOPIO Nº 1	MD	UND	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
169	67962	LARINGOSCOPIO COMPLETO FIBRA OPTICA NFANTIL	MD	UND	1	R\$ 1.083,00	R\$ 1.083,00
170	60174	LAMINA DE LARINGOSCOPIO Nº 3	MD	UND	6	R\$ 108,33	R\$ 649,98
207	69462	REANIMADOR PULMONAR MANUAL DE SILICONE NEONATAL.	MD	UND	4	R\$ 209,75	R\$ 839,00
232	66024	MANTA COBERTOR TERMICA ALUMINIZADA, CONFECCIONADA EM POLIESTER METALIZADA DE 23 MICRONS; INDICADA PARA O RESGATE DE PACIENTE QUANDO FOR NECESSARIO MANTER O CALOR DO CORPO, EVITANDO O ``CHOQUE TERMICO.	ORTOFEX	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
234	90468	SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA ABERTO (AMPOLA DE 250ML)	FARMAX	UND	5.000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
257	13825	SONDA NASOGASTRICA N. 22, LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALLEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFICIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMP. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLA	MEDSONDA	UND	37	R\$ 1,39	R\$ 51,43
275	58592	ANESTESICO INJETAVEL DE USO ODONTOLOGICO - ARTICAINA HCI 4% COM EPINEFRINA 1:100.000. A	DFL	CX	60	R\$ 182,50	R\$ 10.950,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		CADA ML CONTEM 40MG DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA E 10 µG DE EPINEFRINA. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA.					
VALOR TOTAL:							R\$ 126.584,40
Total: (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

§ 1º *O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

§ 2º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ n.º 30.960.128/0001-68. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro - Jequié - BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Círcia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 - expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **33.961.969/0001-88**, com sede na Avenida Engenheiro Elmo Serejo De Farias - 1486 - Loja 3 - Cia II, Bairro Coroa Da Lagoa, Simões Filho-Ba Cep: 43.700-000, neste ato representada pela senhor **UERIC SANTOS DE JESUS**, inscrito no CPF n.º 029.231.835-92, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 53.792,30 (Cinquenta três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
240	90470	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDA - FRASCO DE 350 ML SOLUÇÃO PARA LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTO POR BETAÍNA (SURFACTANTE) E POLIEXANIDA. PRODUZIDO EM SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, LIVRE DE ENDOTOXINAS E PRONTA PRA USO.	HELIANTO	FR	350	R\$ 119,71	R\$ 41.898,50

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		REGISTRADO NO MS COMO PRODUTO PARA SAÚDE CLASSE IV. COMPOSTO POR AGUA PURIFICADA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, 01% UNDECILENAMIDOPROPILBETAINA, 01% POLIMINOPROPILBIGUANIDA (POLIEXANIDA). EFICAZ PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO BIOFILME. REDUZ O TEMPO DE CICATRIZAÇÃO. INDICADO PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE FERIDAS, PODENDO PERMANECER ABERTO POR ATÉ 08 SEMANAS APÓS ROMPIMENTO DO LACRE. FACILITA A REMOÇÃO DE CURATIVOS OU COBERTURAS TECNOLÓGICAS ADERIDOS NA LESÃO. EMBALAGEM TRANSPARENTE. APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 350 ML.					
272	90474	ESTOJO PORTA LÂMINAS TIPO FRASCO PARA 3 LÂMINAS COM TAMPAROSCAVEL	J. PROLAB	UND	3.120	R\$ 0,30	R\$ 936,00
274	90483	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5. INTEGRADOR QUÍMICO TIPO (CLASSE) 5 PARA VAPOR CONFORME EN ISO 11140- 1, PRODUZIDO EM TIRAS DE PAPEL, AUTOADESIVA, COM CAMADA PLÁSTICA E TINTA SENSÍVEL AOS PARÂMETROS INTEGRADOS DE TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR, ATRAVÉS DE MUDANÇA DE COR PARA REAÇÃO EM 121° 16,5MIN, 128° 8MIN E 135° 3MIN) COM PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOPACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. CAIXA C/ 400 UNIDADES	CLEAN UP	CX	26	R\$ 210,00	R\$ 5.460,00
278	67949	ANESTÉSICO PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 3%. USO ODONTOLÓGICO CX C/50 UNIDADES DE 1,8ML CADA.	DLA	CX	60	R\$91,63	R\$ 5.497,80
TOTAL:							R\$ 53.792,30
Valor Total: (Cinquenta três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cicilia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ n.º 33.961.969/0001-88 (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro - Jequié - BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Círcia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 - expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, registrada sob o CNPJ n.º 10.389.446/0001-03, com sede na Rua Café Filho, Bairro mandacaru, nº 700, Jequié-BA, CEP: 45.207-370, neste ato representada pela senhor **Matheus Dorta Senna**, inscrito no CPF nº 007.151.615-80, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 428.885,94 (quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
8	17926	ALGODÃO HIDROFILO, ASSEPTICO, ABSORVENTE, QUIMICAMENTE INERTE. EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS.	NATHY	PC	1.350	R\$ 11,80	R\$ 16.038,00
9	91931	ALGODÃO, HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, EM BOLAS. EMBALAGEM COM 95 G, COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE COM 95 GRAMAS.	NATHY	PC	750	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
21	84037	AGULHA MÚLTIPLA 30 X 7 MM PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE RECOBRE TODA A AGULHA APÓS SEU USO COM 2 CAPAS PROTETORAS SELANDO UMA NA OUTRA COM BISEL TRIFACETADO SILICONIZADA E ESTÉRIL EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA DATA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	LABOR IMPORT	CX	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
30	90416	ASPIRADOR HOSPITALAR DE SECREÇÃO PORTÁTIL. - TENSÃO DE OPERAÇÃO: 110/220 (VCA) - FREQUÊNCIA: 60HZ - CONSUMO: 70W - SISTEMA: DIAFRAGMA - VÁCUO: DE 0 A 23" HG (REGULÁVEL) - VÁLVULA AUTOMÁTICA DE NÍVEL	NEVONI	UND	3	R\$ 416,65	R\$ 1.249,95
35	11873	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, DIMENSÕES: 20 CM X 4,5 M, EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOPEN	UND	2.500	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
40	83107	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILO SÃO CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS. SÃO ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS. SÃO TAMBÉM INODORAS E INSÍPIDAS. SÃO DOBRADAS PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESFIAMENTO. TAMBÉM ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS HERMETICAMENTE FECHADOS, COM 500 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTÁ IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KABMED	PC	7.500	R\$ 13,13	R\$ 98.475,00
51	62028	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 4,5 , DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMÁTICA RETRAÍDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALÃO PILOTO E VÁLVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA	SOLIDOR	UND	42	R\$ 4,45	R\$ 186,90

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		CÂNULA E CALIBRE MARCADO EM UM SO LOCAL DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
54	14513	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,0, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATOXICA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAIDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALAO PILOTO E VALVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CANULA E CALIBRE MARCADO EM UM SO LOCAL DA CANULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	SOLIDOR	UND	117	R\$ 4,46	R\$ 521,82
55	14514	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATOXICA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAIDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALAO PILOTO E VALVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CANULA E CALIBRE MARCADO EM UM SO LOCAL DA CANULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	SOLIDOR	UND	110	R\$ 4,92	R\$ 541,20
56	14515	CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,0, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATOXICA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, CONECTOR SEMI-MONTADO, CUFF OPACO, PONTA ATRAUMATICA RETRAIDA, LINHA RADIOPACA CONTINUA, CURVA DE MAGLLI, COM BALAO PILOTO E VALVULA, MARCAS GRADUADAS INDICATIVAS DE PROFUNDIDADE PELO CORPO DA CANULA E CALIBRE MARCADO EM UM SO LOCAL DA CANULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E	SOLIDOR	UND	167	R\$ 4,92	R\$ 821,64

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
61	56986	CAT GUT, SIMPLES, N.º 3.0, COM AGULHA.	SHALON	CX	56	R\$ 87,33	R\$ 4.890,48
79	92001	COLAR CERVICAL PARA RESGATE 4 X 1 POSSIBILITA QUATRO TIPOS DE AJUSTE (PP – P – M – G) PRODUZIDO EM POLIESTIRENO (LADO EXTERNO) E EVA COM APOIO ENTONIANO NO LADO INTERNO, ESTE COLAR SE TORNA RESISTENTE E CONFORTÁVEL. FECHADO POR VELCRO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: - FEITO EM POLIETILENO (LADO EXTERNO) - E.V.A (LADO INTERNO) - 4 TIPOS DE AJUSTE - FECHAMENTO EM VELCRO	RESGATESP	UND	50	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
80	82861	IMOBILIZADOR DE CABEÇA TIPO HEAD BLOCK.	RESGATESP	PR	45	R\$ 87,77	R\$ 3.949,65
82	84144	TALA ARAMADA EM E.V.A TAMANHO P	RESGATESP	UND	40	R\$ 9,87	R\$ 394,80
85	84147	TALA ARAMADA EM E.V.A TAMANHO: GG	RESGATESP	UND	40	R\$ 19,87	R\$ 794,80
114	90438	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP CX C/20. CARACTERÍSTICAS GERAIS: - EXTENSÃO DUPLA EM PVC CRISTAL; - CLAMP EM CORES DIFERENTES; - CONECTOR LUER FÊMEA COM TAMPA ROSQUEÁVEL; - CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. REGISTRO ANVISA:10252420050 • ESTÉRIL-ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO • FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL • TUBO DE 18 CM • CONECTOR TIPO LUER SLIP UNIVERSAL • PINÇA ROLETE E CORTA-FLUXO • CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL • ATÓXICO E APIROGÊNICO • DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	ADIVANTIVE	CX	6	R\$ 26,16	R\$ 156,96
120	84132	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL COMPOSTO POR DUAS BANDAS, UMA SUPERIOR MEDINDO 72 CM E A OUTRA INFERIOR COM 68 CM DE COMPRIMENTO, AMBAS COM LARGURA DE 2 CM; TENDO UMA DELAS UM ORIFÍCIO CENTRAL E UMA PEÇA DE VELCRO ADESIVO; CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO, ATÓXICO, HIPOALÉRGICO E ANTI-ESCARAS; COM VELCRO NAS EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO 4 CM DE COMPRIMENTO. REGULÁVEL ATRAVÉS DE VELCRO PARA UNIÃO DAS BANDAS.	CPL	UND	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
132	82598	ESTETOSCÓPIO RECEPTOR DUPLO: CAMPÂNULA E DIAFRAGMA; HIPOALÉRGICO; OLIVAS SUBSTITUÍVEIS; HASTE EM METAL RESISTENTE; SELAMENTO ACÚSTICO DE ALTO PADRÃO; VEDAÇÃO; HASTES: EM AÇO INOX REFORÇADO COM MAIOR DURABILIDADE; OLIVAS: MACIAS E CONFORTÁVEIS QUE SE ADAPTAM AO CANAL AUDITIVO, PROMOVENDO UM ÓTIMO SELAMENTO ACÚSTICO; HEADSET: DISPOSITIVO DE FECHAMENTO DO RECEPTOR; DUPLO RECEPTOR: DIAFRAGMA E CAMPÂNULA PARA SONS DE BAIXA E ALTA FREQUÊNCIA; TUBO TRANSMISSOR: RESISTENTE PARA MAIOR EFICIÊNCIA NA CONDUÇÃO DO SOM; EQUIPAMENTO INDICADO PARA A AUSCULTA DE	PREMIUM	UND	50	R\$ 16,48	R\$ 824,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		RUIDOS CORPORAIS AO EXAME CLÍNICO. DIMENSÕES DA HASTE: 180X120MM; ALTURA DO RECEPTOR: 20 MM; DIÂMETRO DO RECEPTOR: 23,5MM (MENOR), 35MM (MAIOR); CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 ESTETOSCÓPIO CLÍNICO PRETO INCOTERM; 01 PAR DE OLIVAS RÍGIDAS PEQUENAS; 01 PAR DE OLIVAS MACIAS; 01 DIAFRAGMA; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE 01 ANO					
136	92008	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO E RELÓGIO. FAIXA DE MEDIÇÃO. SENSOR INTERNO: -10 A 50°C; SENSOR EXTERNO/SONDA: -50 A 70°C; SENSOR INTERNO: 20 A 99% UR. RESOLUÇÃO: 0.1°C; 1%UR; EXATIDÃO: ±1°C (-10 A 50°C) ±1,5°C (OUTRAS FAIXAS) ±5%UR. COMPRIMENTO DO SENSOR: 1,5 M (APROXIMADAMENTE). TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 50°C. UMIDADE DE OPERAÇÃO: 20 A 99%UR (SEM CONDENSAÇÃO). DIMENSÕES: 98 X 106 X 23 MM (LXAXP) PESO: 140G (COM PILHAS) ALIMENTAÇÃO: 1.5V (1 PILHA AAA). FUNÇÕES ADICIONAIS: - SELEÇÃO °C / °F - REGISTRO DE MÁXIMA E MÍNIMA; - RELÓGIO COM ALARME	INCOTERM	UND	33	R\$ 66,48	R\$ 2.193,84
137	90443	FILTRO PARA TUBO ENDOTRAQUEAL.	CFERNANDES	UND	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
149	56517	KIT GINECOLÓGICO, DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO, COMPOSTO DE 01 ESPÉCULO PEQUENO, 02 LUVAS, 01 PINÇA CHERRON, 01 ESPÁTULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, COMPRESSAS DE GAZE E BOLAS DE ALGODÃO. EMBALAGEM: CONTENDO 01 KIT.	ADLIN	K	3500	R\$ 3,99	R\$ 13.965,00
150	56518	KIT GINECOLÓGICO, DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, COMPOSTO DE 01 ESPÉCULO PEQUENO, 02 LUVAS, 01 PINÇA CHERRON, 01 ESPÁTULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, COMPRESSAS DE GAZE E BOLAS DE ALGODÃO. EMBALAGEM: CONTENDO 01 KIT	ADLIN	K	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
151	92009	KIT GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE. COMPOSTO DE 01 ESPÉCULO GRANDE, 02 LUVAS, 01 PINÇA CHERRON, 01 ESPÁTULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, COMPRESSAS DE GAZE E BOLAS DE ALGODÃO. EMBALAGEM: CONTENDO 01 KIT.	ADLIN	K	1500	R\$ 4,66	R\$ 6.990,00
202	85316	PRESERVATIVO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, AROMA DE MENTA, LUBRIFICADO COM OLÉO DE SILICONE, LISO, OPACO, COM RESERVATÓRIO E LADOS PARALELOS. COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM, LARGURA NOMINAL 52MM, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. ISO 9001 E CERT. DA ANVISA. CAIXA COM 144 UNIDADES.	INOVATEX	CX	750	R\$ 96,00	R\$ 72.000,00
203	65072	PRESERVATIVO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, AROMA DE MORANGO, LUBRIFICADO COM OLÉO DE SILICONE, LISO, OPACO, COM RESERVATÓRIO E LADOS PARALELOS. COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM, LARGURA NOMINAL 52MM, COM	INOVATEX	CX	750	R\$ 96,00	R\$ 72.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		CERTIFICAÇÃO INMETRO. ISO 9001 E CERT. DA ANVISA. CAIXA COM 144 UNIDADES.					
204	65071	PRESERVATIVO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, AROMA DE UVA, LUBRIFICADO COM ÓLEO DE SILICONE, LISO, OPACO, COM RESERVATÓRIO E LADOS PARALELOS. COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM, LARGURA NOMINAL 52MM, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. ISO 9001 E CERT. DA ANVISA. CAIXA COM 144 UNIDADES.	INOVATEX	CX	750	R\$ 96,00	R\$ 72.000,00
258	92020	SWAB DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO A 70% LENÇO UMEDECIDO - COMPRESSA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT); UMEDECIDO EM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO A 70%; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE TERMOSSELADO E LACRADO EM POLÍMERO PLÁSTICO COM REVESTIMENTO ALUMINIZADO; LIVRE DE FIBRAS DE ALGODÃO; CONTÉM 100 UNIDADES; MEDIDAS: 6,5 X 3 CM; REGISTRO NA ANVISA	LABORIMPORT	CX	250	R\$ 14,56	R\$ 3.640,00
273	90482	INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO CAPAZ DE FORNECER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO TANTO EM ESTERILIZADORES EQUIPADOS COM PRÉ-VACUO QUANTO EM ESTERILIZADORES GRAVITACIONAIS PARA TODAS AS TEMPERATURAS E TEMPOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E DOTADO DE DISPOSITIVO INTERNO DE ANTECIPAÇÃO DA RESPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MEIO DE CULTURA, QUE PERMITA CONHECER COM SEGURANÇA O RESULTADO DESTA ALTERAÇÃO, EM PRAZOS MENORES QUE 30 (TRINTA) MINUTOS, PARA PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO REALIZADOS EM 132° A 137° C. *A EMPRESA VENDEDORA DO ITEM DEVERÁ FORNECER PARA CADA INSTITUIÇÃO 1(UMA) INCUBADORA ESPECÍFICA AO SEU USO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110-220V E INDICADOR DE TEMPERATURA DE 57° C, FORNECIDA CALIBRADA, COM REFERÊNCIA A PADRÃO RASTREADO INMETRO RBC COM TOLERÂNCIA DE + - 2° C CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CLEAN TESTE	CX	26	R\$ 846,15	R\$ 21.999,90
						TOTAL:	R\$ 428.885,94
Valor Total: (quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

***§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cílicia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ n.º 10.389.446/0001-03. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – Ba, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cíclia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º 14.433.455/0001-05, com sede em Av. Lions Club, nº 386, Jequiezinho, Jequié/BA, CEP: 45.206-020, neste ato representado **Luiz Oyama Passos Costa**, portador do CPF nº 798.128.055-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 1.271,26 (um mil duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	Cód.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTA.	VALOR UNIT.	TOTAL
20	84037	AGULHA HIPODERMICA 50 X 25, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPRO. CX. C/ 100.	SR	CX.	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00
23	90412	ALMOTOLIAS - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO , COM TAMPA, CAPACIDADE 125 ML – COR BRANCA TRANSPARENTE, BICO RETO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, IMPRESSO DADO DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	J PROLAB	UND	174	R\$1.72	R\$299,28
24	90413	ALMOTOLIAS - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO , COM TAMPA, CAPACIDADE 125ML - COR ÂMBAR, BICO RETO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, IMPRESSO DADO DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	J PROLAB	UND	174	R\$1,72	R\$ 299,28
25	90415	ALMOTOLIAS - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, GRADUADA EM ALTO RELEVO , COM TAMPA, CAPACIDADE 250ML - COR BRANCA TRANSPARENTE, BICO RETO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, IMPRESSO DADO DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	J PROLAB	UND	230	R\$ 2,37	R\$ 497,70
38	83062	COMPRESSA CIRÚRGICA; CAMPO OPERATÓRIO, ESTÉRIL. DIMENSÃO: 25 X 28 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTÁ IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	AMÉRICA MEDICAL	PC	6	R\$ 25,00	R\$150,00
		TOTAL:				R\$1.271,26	
VALOR TOTAL: (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

***§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cílicia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 14.433.455/0001-05. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Ana Círcia Fonseca Andrade**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º 07.886.202/0001-21, com sede na Rua Guilhermino Novais, 09, Recreio, Vitória Da Conquista – Ba, Cep: 45.020-600, neste ato representada pela senhora **JORGE NETO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n.º 525.205.365-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Item	Cód	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
14	15455	AGULHA HIPODERMICA 20 X 5,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, PAREDE FINA COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO, CAIXA C/100.	SR	CX	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
TOTAL:							R\$ 7.000,00
Valor Total: (sete mil reais)							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cíclia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 07.886.202/0001-21. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº080/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cíclia Fonseca Andrade, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º 01.884.446/0002-70, com sede na RUA DOUTOR ALTINO TEIXEIRA, Nº 1102, PORTO SECO PIRAJÁ, CEP: 41233-010, neste ato representada pelo senhora **VANESSA SIQUEIRA SOUZA**, inscrita no CPF nº 946.129.515-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
96	90430	CURATIVO DE HIDROFIBRA. FIBRAS ABSORVENTES SEM PRATA 10 CMX10CM, ESTERIL,RN,EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E APIROGÊNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO; O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO. ROTULAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA.	BIATAIN	UND	120	R\$ 35,80	R\$ 4.296,00
TOTAL:							R\$ 4.296,00
Valor Total: (Quatro mil duzentos e noventa e seis reais)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

***§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Cicilia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 01.884.446/0002-70. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2020
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 313/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Laudelino Barreto s/n, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68 e por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Ana Cicilia Fonseca Andrade**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.979.176-52 – expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 025.930.745-90, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ n.º **08.624.847/0001-59**, com sede na Rua Gregório Amâncio, 210, Centro, Conceição do Coité –BA, CEP: 48.730-000, neste ato representada pelo senhor **Pedro Orlando Marques de Oliveira**, inscrito no CPF nº 074.194.868-08 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta ATA é o registro dos Preços para Aquisição de material médico-hospitalar (Penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR).

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 25.165,75 (Vinte e cinco mil, cento sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
33	85669	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, DIMENSÕES: 12 X 4,5 M, EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES	CREMER	PC	1.400	R\$ 5,29	R\$ 7.406,00
34	52911	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, DIMENSÕES: 15 CM X 4,5 M, EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREMER	PC	2.500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
36	85665	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, DIMENSÕES: 6 CM X 1,8 M, EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREMER	PC	800	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
78	54174	COBERTURA PARA OBITO TAM GG C/ ZÍPER MAIS ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO.	RACZUZA/GG	UND	25	R\$ 23,99	R\$ 599,75
TOTAL:							R\$ 25.165,75
Valor Total: (Vinte e cinco mil, cento sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)							

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 013/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05 dias após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NOVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Jequié, 22 de dezembro de 2020, Contratantes: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal e Ana Círcia Fonseca Andrade; Secretária Municipal de Saúde. Fornecedor: TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.624.847/0001-59. (Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).